

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E 2008  
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)**

	Capital social	Reserva de Capital	Reserva de Incentivos fiscais		Reserva legal	Reserva de lucros		Total
			Reserva especial para dividendos	Reserva para aumento de capital		Lucros acumulados		
<b>SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007</b>	140.409	1.874	-	4.190	-	-	55.064	201.537
Transferência de reserva incentivo fiscal - Lei nº 11.638		(1.874)	1.874					
Lucro do exercício							9.230	9.230
Destinação do resultado:								
Constituição da reserva legal				462			(462)	(462)
Dividendos mínimos obrigatórios							(2.192)	(2.192)
Constituição de reserva para dividendos						6.164	(6.164)	-
Constituição de reserva para aumento de capital							55.476	(55.476)
<b>SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008</b>	140.409	-	1.874	4.652	6.164	55.476	-	208.575
Transferência de reserva incentivo fiscal - Lei nº 11.638		-	-	-				
Integralização Excesso de Reserva - Conforme AGO 30/04/09	922		(767)				(155)	
Integralização de Dividendos Não Pagos						2.192		2.192
Lucro do exercício							1.670	1.670
Destinação do resultado:								
Constituição da reserva legal				84			(84)	-
Dividendos mínimos obrigatórios							(397)	(397)
Constituição de reserva para dividendos						119	(119)	-
Constituição de reserva para aumento de capital							1.070	(1.070)
<b>SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009</b>	<b>141.331</b>	<b>-</b>	<b>1.107</b>	<b>4.736</b>	<b>8.475</b>	<b>56.391</b>	<b>-</b>	<b>212.040</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

**AGROPALMA S.A.  
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS  
REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E 2008  
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)**

**3. CONTEXTO OPERACIONAL.** A Companhia foi fundada em 30 de setembro de 1981 e tem como objeto a produção e a comercialização de frutos de dendê, sementes e mudas, formação de pastagens, o cultivo de palmeira de dendê, e quaisquer atividades conexas, acessórias ou necessárias para a consecução dos fins sociais, inclusive a prestação de serviços em favor de terceiros. Em 30 de abril de 2007, as Assembléias Gerais Extraordinárias das empresas CRAI Agroindustrial S.A., Cia. Agroindustrial do Pará, Cia. Palmares da Amazônia e Amapalma S.A. aprovaram a sua cisão, sendo que a parte agrícola das referidas empresas foi incorporada pela Agropalma e a parte industrial da Agropalma foi incorporada pela Cia. Refinadora da Amazônia. Essa reorganização objetivou a otimização da estrutura organizacional das empresas, unificando as operações agrícolas, racionalizando os processos e otimizando os negócios. O deferimento de Reestruturação Societária foi acatado e deferido através do processo nº 4900.000008/2007-93, conforme Ofício nº 558/2007/DGFI/SECEX/MI, de 30 de abril de 2007, do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos, da Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional.

**4. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.** As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que abrangem a legislação societária brasileira, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e homologados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, bem como outros pronunciamentos emitidos por essa autarquia federal. A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. Ativos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem o valor residual do ativo imobilizado, provisão para contingências e estoques. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados devido às imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Companhia revisa essas estimativas anualmente. Na elaboração das demonstrações contábeis de 2008, a Companhia adotou pela primeira vez as alterações na legislação societária introduzidas pela Lei nº 11.638, aprovada em 28 de dezembro de 2007, com as respectivas modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 449 de 3 de dezembro de 2008.

**5. SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS.**

3.3.1. Apuração do resultado. O resultado é apurado pelo regime de competência e inclui os rendimentos, encargos e variações monetárias ou cambiais a índices ou taxas oficiais, incidentes sobre ativos e passivos circulantes e a longo prazo, bem como, quando aplicável, os efeitos de ajustes de ativos para o valor de realização.

3.3.2. Ativos Circulante e Realizável a Longo Prazo. São demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias incorridos.

3.3.3. Ativo Imobilizado. A depreciação dos bens do ativo imobilizado é calculada pelo método linear, com base no custo corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995.

3.3.4. Ativo Intangível. A amortização dos direitos registrados no ativo intangível é calculada pelo método linear, no prazo de 10 anos.

3.3.5. Passivos Circulante e Exigível a Longo Prazo. São demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, quando aplicável, incluindo os encargos e as variações monetárias incorridos.

3.3.6. Imposto de Renda e Contribuição Social. As provisões para o Imposto de Renda e Contribuição Social são calculadas às alíquotas de 15% mais o adicional de 10% e 9%, respectivamente, considerando para efeito das respectivas bases de cálculo a legislação pertinente a cada tributo.

3.3.7. Demonstrações contábeis do exercício anterior. As demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2008 foram reclassificadas, quando aplicável, para fins de comparação.

3.3.8. Normas e interpretações de normas que ainda não estão em vigor. As normas e interpretações de normas relacionadas a seguir foram publicadas e são obrigatórias para os exercícios sociais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2010. Além dessas, também foram publicadas outras normas e interpretações que alteram as práticas contábeis adotadas no Brasil, dentro do processo de convergência com as normas internacionais. As normas a seguir são apenas aquelas que poderão (ou deverão) impactar as demonstrações financeiras da Companhia de alguma forma. Nos termos dessas novas normas, as cifras do exercício de 2009 aqui apresentadas deverão ser reapresentadas para fins de comparação, quando da apresentação das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2010. A Administração da Companhia está em processo de avaliação dos potenciais efeitos relativos aos pronunciamentos, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, descritos abaixo: (i) **Pronunciamentos.** CPC 15 - Combinação de negócios; CPC 16 - Estoques; CPC 17 - Contratos de construção; CPC 18 - Investimentos em coligadas; CPC

19 - Participação em empreendimento controlado em conjunto; CPC 20 - Custos de empréstimos; CPC 22 - Informação por segmento; CPC 24 - Eventos subsequentes; CPC 25 - Provisões, passivos e ativos contingentes; CPC 26 - Apresentação das demonstrações contábeis; CPC 27 - Ativo imobilizado; CPC 28 - Propriedade para investimento; CPC 29 - Ativo Biológico e Produto Agrícola; CPC 30 - Receitas; CPC 31 - Ativo não circulante mantido para venda e operação descontinuada; CPC 32 - Tributos sobre o lucro; CPC 33 - Benefícios a empregados; CPC 34 - Exploração e avaliação de recursos minerais; CPC 35 - Demonstrações separadas; CPC 36 - Demonstrações consolidadas; CPC 37 - Adoção inicial das normas internacionais de contabilidade; CPC 38 - Instrumentos financeiros: reconhecimento e mensuração; CPC 39 - Instrumentos financeiros: apresentação; CPC 40 - Instrumentos financeiros: evidência; CPC 43 - Adoção inicial dos pronunciamentos técnicos CPC 15 a 40. (ii) **Interpretações.** ICPC 03 - Aspectos complementares das operações de arrendamento mercantil; ICPC 06 - *Hedges* de investimentos líquidos em uma operação no exterior; ICPC 08 - Contabilização da proposta de pagamento de dividendos; ICPC 09 - Demonstrações contábeis individuais, separadas, consolidadas e aplicação do método de equivalência patrimonial; ICPC 10 - Esclarecimentos sobre os CPC 27 e CPC 28; ICPC 11 - Recebimento em transferência de ativos de clientes; ICPC 12 - Mudanças em passivos por desativação, restauração e outros passivos similares. A seguir, a Companhia faz referência às normas identificadas como aquelas que poderão (ou deverão) impactar suas demonstrações financeiras de forma mais relevante: **CPC 18 - Investimentos em coligadas;** Este Pronunciamento deve ser aplicado na contabilização dos investimentos em coligadas e em controladas. Contudo, ele não se aplica aos investimentos em coligadas e em controladas mantidos por: (a) organizações de capital de risco; e (b) fundos mútuos, trustes, entidades fiduciárias e entidades similares, incluindo fundos de seguro vinculados a investimentos; os quais, no reconhecimento inicial, tenham sido (i) designados (classificados) como mensurados ao valor justo por meio do resultado; ou (ii) classificados como instrumentos financeiros mantidos para negociação de acordo com os requisitos do Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. Tais investimentos devem ser mensurados ao valor justo de acordo com os requisitos do citado Pronunciamento, com as mudanças no valor justo sendo reconhecidas no resultado do período em que ocorrerem. Nesses casos, a entidade deve cumprir as exigências de divulgação do item 37 (f) do presente Pronunciamento. **CPC 20 - Custos de empréstimos;** A entidade deve capitalizar os custos de empréstimo que são diretamente atribuíveis à aquisição, à construção ou à produção de ativo qualificável como parte do custo do ativo. A entidade deve reconhecer os outros custos de empréstimos como despesa no período em que são incorridos. Custos de empréstimos que são diretamente atribuíveis à aquisição, à construção ou à produção de ativo qualificável devem ser capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que eles resultarão em benefícios econômicos futuros para a entidade e que tais custos possam ser mensurados com segurança. Quando a entidade aplicar o Pronunciamento Técnico CPC 42 - Contabilidade e Evidenciação em Economia Altamente Inflacionária, deve reconhecer como despesa a parte do custo de empréstimos que superar a inflação durante o mesmo período, de acordo com o referido pronunciamento. **CPC 24 - Eventos subsequentes;** O objetivo deste Pronunciamento é determinar: (a) quando a entidade deve ajustar suas demonstrações contábeis com respeito a eventos subsequentes ao período contábil a que se referem essas demonstrações; e (b) as informações que a entidade deve divulgar sobre a data em que é concedida a autorização para emissão das demonstrações contábeis e sobre os eventos subsequentes ao período contábil a que se referem essas demonstrações. *Evento subsequente* ao período a que se referem as demonstrações contábeis é aquele evento, favorável ou desfavorável, que ocorre entre a data final do período a que se referem as demonstrações contábeis e a data na qual é autorizada a emissão dessas demonstrações. Dois tipos de eventos podem ser identificados: (a) os que evidenciam condições que já existiam na data final do período a que se referem as demonstrações contábeis (evento subsequente ao período contábil a que se referem as demonstrações que originam ajustes); (b) os que são indicadores de condições que surgiram subsequentemente ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis (evento subsequente ao período contábil a que se referem as demonstrações que não originam ajustes). **CPC 27 - Ativo imobilizado.** Em 31 de julho de 2009, a CVM aprovou o Pronunciamento Técnico - 27, por meio da Deliberação nº 583, que trata de ativo imobilizado, em que definiu que o valor residual e a vida útil de um ativo são revisados pelo menos ao final de cada exercício e, se as expectativas diferirem das estimativas anteriores, a mudança deve ser contabilizada como mudança de estimativa contábil, segundo o Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro. A obrigação da revisão periódica determinada pelo Pronunciamento Técnico CPC 13, item 54, a ser efetuada durante o exercício social iniciado a partir de 1º de janeiro de 2009, cuja aplicação